

R

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO MARINHA DE ANGOLA

E A

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

A - Preâmbulo

Considerando que Instituto de Investigação Marinha de Angola é a Instituição Angolana com responsabilidade pela investigação dos Recursos Marinhos e do Ambiente das águas e da zona costeira Angolanas, necessitando por esse facto, de reforçar a formação dos seus quadros científicos e de incrementar os seus laços de cooperação com outras instituições dedicadas à investigação do Mar e da Zona Costeira;

Considerando que a Universidade do Algarve tem uma experiência apreciável na formação de técnicos e investigadores na área das Pescas, do Mar e do Ambiente, com especial ênfase no Ambiente Marinho e Costeiro, e que dispõe de uma importante capacidade científica nestas áreas;

Considerando que a Universidade definiu como uma das suas prioridades de desenvolvimento o incremento da cooperação educacional, científica e tecnológica com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e que pretende reforçar a sua base de conhecimentos e experiência relativamente às condições destes países;

Considerando que a cooperação entre as duas instituições pode contribuir significativamente para o desenvolvimento da capacidade do Instituto e da Universidade no campo da Investigação das Pescas e do Mar;

UM

R

Considerando ainda que as duas instituições mantêm desde há vários anos uma cooperação informal que tem demonstrado ser profícua para ambas as partes,

B - Das Partes

O Instituto de Investigação Marinha de Angola, representado neste acto pela sua Directora - Geral, Dr^a Victória de Barros Neto, e adiante designado abreviadamente por **Instituto**,

e

A Universidade do Algarve, representada neste acto pelo seu Reitor, Professor Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, e adiante designada abreviadamente por **Universidade**, reforçam a colaboração entre as duas instituições, através da formalização do presente Convénio de Cooperação, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes :

C - Termos e condições

Artigo 1º

Objecto

O presente Convénio tem como principal objectivo enquadrar a relação de cooperação entre o Instituto e a Universidade, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento de ambas as Instituições, no domínio da exploração racional dos recursos do Mar e da zona costeira em Angola.

Artigo 2º

Áreas Preferenciais de Actuação

Sem prejuízo do desenvolvimento da cooperação noutras áreas , as partes elencam desde já áreas prioritárias de intervenção, para desenvolvimento imediato do Convénio:

UM

R

1. Formação

- Admissão de Investigadores do Instituto em acções de formação pós-graduada (Mestrados e Doutoramentos) da Universidade do Algarve;
- Realização de Estágios de Licenciatura, Mestrados ou Doutoramentos de estudantes da Universidade nas instalações do Instituto, ou no âmbito de projectos em que participa o Instituto;
- Co - orientação de estágios de licenciatura ou teses de Mestrado de estudantes da Universidade, realizados em Angola, por investigadores do Instituto;
- Colaboração de Docentes da Universidade nas actividades do Instituto em Angola, e formação no trabalho dos investigadores do Instituto;
- Realização de cursos de pós-graduação especializados em Angola, com apoio de docentes da Universidade;
- Contribuição para a implementação de um curso de Mestrado na área de Ciências das Pescas e do Mar em Angola, em colaboração com a Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto.

2. Troca de informação e documentação

- Acesso dos docentes, técnicos e investigadores de cada uma das partes ao acervo documental e bibliográfico das duas instituições;
- Troca de listas bibliográficas;
- Acordo de empréstimo inter - bibliotecas;
- Intercâmbio de publicações produzidas em cada uma das instituições;
- Colaboração na obtenção de documentação de outras instituições;

3. Intercâmbio de Investigadores e/ou técnicos

- Participação de docentes da Universidade em actividades específicas do Instituto, a pedido do Instituto;
- Participação de Investigadores ou técnicos do Instituto em actividades específicas da Universidade, a pedido desta.

UKK

R

4. Projectos de investigação conjuntos

- Elaboração de Projectos de Investigação e Desenvolvimento de interesse comum;
- Apresentação de candidaturas conjuntas a instituições dos dois países ou internacionais para financiamento de projectos de investigação e desenvolvimento comuns, eventualmente em colaboração com terceiras instituições;
- Execução de Projectos de Investigação e Desenvolvimento de interesse comum.

Artigo 3º

Financiamento

As partes comprometem-se desde já a envidar os seus melhores esforços no sentido de obter financiamento para cobrir as acções e projectos propostos no âmbito deste Convénio de Cooperação. Sempre que possível, será solicitado financiamento a instituições financiadoras externas, com base numa candidatura conjunta das duas instituições.

As acções a desenvolver no âmbito do Convénio de Cooperação agora assinado serão financiadas por fundos próprios e por solicitações a instituições externas.

As acções, actividades e projectos de cooperação específicos serão financiados de acordo com o seu grau de prioridade para cada uma das instituições.

Artigo 4º

Início, Duração e Termo

O presente Convénio entra em vigor na data da sua assinatura e terá a validade de 5 anos.

O prazo referido na alínea anterior prorrogar-se-á automaticamente por igual período se as partes não o denunciarem com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias relativamente ao seu termo;

A proposta de denúncia do Convénio será apresentada por escrito, e deverá incluir os fundamentos que levaram à denúncia. Em caso de denúncia do Convénio, as partes estabelecerão de comum acordo os direitos e obrigações decorrentes desta decisão, e

Um

enviarão todos os esforços no sentido de viabilizar a conclusão adequada das acções eventualmente em curso, com excepção das acções que tenham levado à denúncia do Convénio.

O presente Convénio poderá ser objecto de alteração a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, ou unilateralmente por uma delas, com a antecedência mínima de noventa (90) dias, ficando salvaguardado o direito de renúncia da outra parte, caso não concorde com as alterações.

Eventuais desacordos resultantes da interpretação e/ou execução do presente convénio serão resolvidos por negociação amigável entre as partes.

29. DEZ. 2000

Os Outorgantes

Pelo Instituto de Investigação Resqueira



Pela Universidade do Algarve

Adriano Pimpão
Prof. Doutor Adriano Pimpão
(Reitor)

* Emenda devido à nova
designação do Instituto.

29-12-00

Victória